



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 30/04/2024

Edição nº 010/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 017/2024	2
PORTARIA Nº170/2024	2
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO DE CONVALIDAÇÃO	2
TERMO DE CONVALIDAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3
EDITAL 003/2024	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
PORTARIA Nº 171/2024	10
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	10
CADERNOS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO	12
RESOLUÇÃO Nº 07/2024 DE 26 ABRIL DE 2024	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2024

(de 29 de abril de 2024)

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL E MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNDIAL DO TRABALHADOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art.1º, inciso XI da Portaria nº 631/2023, de 06 de dezembro de 2023, que definem o feriado e os pontos facultativos em comemoração ao **DIA MUNDIAL DO TRABALHADOR**.

DECRETA:

Art.1º FERIADO Municipal no dia 01 de maio de 2024, em comemoração ao **DIA MUNDIAL DO TRABALHADOR**.

Art.2º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: d9ef3450-fe9c-4c0c-b68b-221c0bc56ea7

PORTARIA Nº170/2024

(de 29 de abril de 2024)

DESIGNAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º DESIGNA o senhor **JAIRO DA ROCHA GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.693.***-00, para Cargo de Provimento em Comissão de **COMANDANTE INTERINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, cargo em comissão CC2, subordinado à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 27 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 29 (vinte e nove) dia do mês de abril de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 3a876ce4-9e1e-415e-9a1b-2fc0d190e23f

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica **convalidado** o ato relativo a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório da concorrência 05/2023 a Empresa **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.147.056/0001-12, mediante as condições de Processo de concorrência, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N º 05/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTOS MECANIZADOS, PARA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**



HOMOLOGAÇÃO

Maragogi/AL, 02 de abril de 2023.

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência 05/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTOS MECANIZADOS, PARA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, HOMOLOGADO a empresa **EMPRESA SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.147.056/0001-12, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do município de Maragogi/AL

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley
Código identificador: 2f810116-8ed1-43a0-ad4b-015f5e88cc5

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica **convalidado** o ato relativo a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório da concorrência 05/2023 a Empresa **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.147.056/0001-12, mediante as condições de Processo de concorrência, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N º 05/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTOS MECANIZADOS, PARA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, **ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência 05/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTOS MECANIZADOS, PARA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, HOMOLOGADO a empresa **EMPRESA SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.147.056/0001-12, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Maragogi/AL, 02 de abril de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do município de Maragogi/AL

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley
Código identificador: f9baf62e-5489-4af4-92e2-e6e93f14ab55

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



EDITAL 003/2024

FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS MARAGOGI 202415 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Concurso de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Poderão participar do Concurso todas as Quadrilhas Juninas, desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

§ 1º - O Concurso ficará limitado ao número de 10 (dez) Quadrilhas Juninas.

§ 2º - Cada Quadrilha Junina deverá ter no mínimo 20 (vinte) pares.

§ 3º - A Quadrilha Junina que não trouxer o número mínimo de pares, determinado no parágrafo anterior, perderá 0,1 (um décimo) por cada par ausente;

§ 4º - A contagem dos componentes de cada Quadrilha Junina, será realizada por pessoa credenciada, designada pela Coordenação do Festival, em conjunto com um representante de cada quadrilha.

§ 5º - Dos componentes menores de 18 anos deverá ser apresentada, à Coordenação do Concurso, declaração dos pais, autorizando a participação dos referidos menores na Quadrilha Junina em questão.

§ 6º - No caso de inscrição de menores de 18 anos, o representante da Quadrilha Junina se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que a Prefeitura do Maragogi se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

§ 7º - As quadrilhas que desejarem apenas se apresentarem no Concurso deverão informar na ficha de inscrição, para que a mesma não seja avaliada pela comissão julgadora.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas no período de 02 a 16 de maio de 2024, na sede da Secretaria de Cultura ou via e-mail, seccultura@maragogi.al.gov.br, Informações poderão ser obtidas pelos telefones: (82) 987698782 (Secretário de Cultura - José Carlos Vanderlei "Dodô") ou 82 981112405 (Administrativo - Jhonny Clécio), localizado na Avenida Senador Rui Palmeiras, das 07 às 13 horas, ou até completar a quantidade pré-estabelecida.

§ 1º - No ato da inscrição deverão ser apresentados:

I - Currículo da Quadrilha contendo histórico completo da mesma;

II - Relação contendo: nome e número do RG E CPF do Presidente da Entidade;

III - Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e telefones de dois representantes da Quadrilha Junina.

IV - Documento assinado, por todos os integrantes da Quadrilha Junina, delegando poderes a um representante para receber o prêmio em dinheiro, além da documentação desse representante (cópia do RG, do CPF, do comprovante de residência, e da conta corrente bancária).

V - Resumo do Tema a ser apresentado.

§ 2º - No caso da Quadrilha Junina ser uma pessoa jurídica, deverá apresentar também Certidões Negativas de Débitos do Município, do Estado e da União, INSS, FGTS, bem como Contrato Social ou Estatuto e Ata atualizada com a composição e mandato da Diretoria.

§ 3º - Os documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do §1º deste artigo deverão ser apresentados digitalizados e impressos, não sendo aceita documentação manuscrita.

§ 4º - A inscrição somente será efetivada mediante a entrega da documentação completa solicitada neste Artigo.

§ 5º - As Quadrilhas Juninas que entregarem suas documentações incompletas. Terão o prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento das inscrições para completá-la, sob pena de ter sua inscrição invalidada.

§ 6º - As quadrilhas que não apresentarem as documentações faltantes exigidas no prazo determinado, serão automaticamente eliminadas.

CAPÍTULO IV - DAS APRESENTAÇÕES



Art. 4º - As apresentações do Concurso acontecerão no dia 15 de junho de 2024, na Praça Multe eventos, localizada na Orla Marítima, Av. Senador Rui Palmeira, no bairro Centro Maragogi AL.

Art. 5º - Quadrilhas Juninas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 1h (uma) hora antes do seu horário de apresentação estabelecido na programação, devendo apresentar-se à supervisão do festival.

Art. 6º - As Quadrilhas Juninas terão 25 minutos para sua apresentação, já incluída a encenação do casamento.

Parágrafo único - Cada quadrilha contará com o tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, para sua apresentação; 12 (doze) minutos para montagem de equipamentos incluindo a passagem de som, e 05 (cinco) minutos para a desmontagem de equipamentos.

Art. 7º - Um cronometrista, designado pela Coordenação do Festival, marcará os horários da apresentação de cada Quadrilha Junina, o horário do início e término de cada apresentação.

Art. 8º - Em caso de falha no cronômetro, o tempo de apresentação será informado pelo locutor do evento e a Quadrilha Junina deverá estar atenta à sinalização eletrônica ou manual, da seguinte forma:

VERDE- início da apresentação;

AMARELA - atenção; preparar saída (indica que faltam 05 minutos para o término);

VERMELHA - término da apresentação.

Art. 9º - A Quadrilha Junina que iniciar sua apresentação, após seu horário preestabelecido, terá o atraso descontado do seu tempo total. Esse atraso não poderá ser superior a 10 minutos, sob pena de desclassificação do Festival.

Art. 10 - Nos casos em que ocorra atraso nos horários de apresentação das Quadrilhas Juninas, por culpa da Coordenação do Concurso, seja qual razão for, fica assegurado o direito de apresentação seguindo a ordem previamente estabelecida.

Art. 11 - Caso haja algum motivo que impossibilite a participação da Quadrilha Junina no Concurso, esta deverá informar, por escrito, através de um representante legal, 48h - 2 dias antes do dia da apresentação, podendo a sua vaga ser preenchida por outra concorrente que se encontrar na lista de espera.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do artigo 11, a quadrilha junina ficará suspensa, não podendo participar do festival no ano seguinte.

Art. 12 - As Quadrilhas Juninas serão responsáveis pelas trilhas sonoras de suas apresentações, utilizando-se de música eletrônica ou ao vivo.

Art. 13 - No caso de a Quadrilha Junina utilizar na sua apresentação música ao vivo, torna-se necessário, no ato da inscrição, a comunicação por ofício das especificações referentes aos equipamentos necessários, para fornecimento dos mesmos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 - O não cumprimento pela Quadrilha Junina do estabelecido nos artigos 12 e 13 isenta a Coordenação do **FESTIVAL** de qualquer falha que venha a ocorrer com a trilha sonora, no momento da apresentação.

Parágrafo único: Caso seja detectado defeito no equipamento de som do Festival durante a montagem ou apresentação da quadrilha junina a organização do festival poderá parar o cronômetro até sanar o defeito do mesmo sem prejuízo para a junina.

Art. 15 - A organização do Festival não se responsabiliza pelos cachês dos artistas que acompanham as Quadrilhas Juninas em suas apresentações ao vivo, cujo pagamento é obrigação exclusiva das Quadrilhas Juninas em questão.

CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO

Art. 16 - A apresentação de cada "Quadrilha Junina" obedecerá a ordem previamente estabelecida pela Secretaria de Cultura.

§ 1º - As apresentações terão início às 18h00 no sábado e as 18:00 horas do dia 15, com 20 (vinte) minutos de tolerância para a 1ª Quadrilha, devendo as demais iniciarem a montagem dos seus cenários logo após a quadra ter sido desocupada pela quadrilha que acabou de se apresentar.

§ 2º - A quadrilha que não cumprir o horário, bem como o tempo de apresentação estabelecido no Parágrafo único do artigo 6º deste artigo, será penalizada com a perda de 02 (dois) pontos do total obtido.

§ 3º - Cada quadrilha obedecerá ao número mínimo de 20 (vinte) pares, sendo o casamento um dos requisitos a ser julgado.

§ 4º - A linguagem a ser revelada nas falas durante as apresentações serão analisadas, sendo vedado expressões pornográficas, por meio de movimentos e gestos que denigrem a cultura das quadrilhas, bem como expõe a todo o público presente.

§ 5º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda política.

Art. 17 - Caso alguma quadrilha deixe de se apresentar, a próxima quadrilha terá 15 minutos para se organizar, obedecendo-se a ordem cronológica.



Parágrafo único - Caso a Quadrilha seguinte não esteja na quadra ou não se organizar no tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, serão decrescidos 05 (cinco) pontos do seu resultado final.

DA SELEÇÃO

Art. 18 - O festival usará o critério de pontos corridos.

Art. 19 - As pontuações atribuídas às Quadrilhas Juninas, não serão divulgadas, só será divulgado o resultado no final do Festival.

Art. 20 - O representante de cada quadrilha, no final de sua apresentação, deverá se apresentar na mesa julgadora da Organização para assinar as planilhas de notas, as quais só serão divulgadas no último dia do Festival.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 21 - A Comissão Julgadora será formada por 6 (seis) jurados.

Art. 22 - A seleção dos participantes da Comissão Julgadora será de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Maragogi - AL.

Art. 23 - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 07 (sete) a 10 (dez), podendo haver fracionamento de apenas uma casa decimal: (9,1; 9,3;9,4).

Parágrafo único - Toda nota menor que 10, deverá ser justificada.

Art. 24 - A pontuação final será a soma total dos pontos de cada item, sem arredondamentos.

Art. 25 - O julgador deverá permanecer sozinho(a), durante seu julgamento. Não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinado à Mesa Julgadora.

Parágrafo único - Durante a pontuação das notas, os julgadores não poderão conversar entre si.

Art. 26 - Aos julgadores, será permitida apenas a movimentação de jurados para realização de suas necessidades fisiológicas, lanches e conversas com pessoas autorizadas dentro do espaço oficial para autoridades.

Art. 27 - O jurado deverá impreterivelmente julgar e justificar sua nota, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no **Art. 28**.

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 28 - Os critérios considerados para o Julgamento das Quadrilhas Juninas serão os seguintes:

01 - CASAMENTO - A encenação deve seguir formato de Teatro de Rua, atentando para suas características, sendo objeto de julgamento o texto/roteiro, a interpretação e a encenação.

02 - MARCADOR - Neste item, deve-se observar a liderança, empolgação, desenvoltura, dicção de fácil compreensão, contribuição na condução do tema. Serão observadas a entrada e saída desse personagem em cena, inclusive linguagem verbal e não verbal na execução da sua marcação (por gesto e voz).

03 - COREOGRAFIA - A Quadrilha Junina é uma dança de pares, com características e coreografias próprias ligadas aos ritmos e a dança do Ciclo Junino. A coreografia é o conjunto de movimentos e a sequência deles compõe a dança. Devem, pois, ser consideradas as marcações e as estruturas básicas da Quadrilha Junina.

04 - FIGURINO - Deve estar adequado à festa junina e de acordo com o estilo, tema, enredo e criação da Quadrilha Junina. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pelas Quadrilhas e respeitando a diversidade regional.

05 - REPERTÓRIO - Expressa o sentimento do Ciclo Junino e/ou do tema abordado.

06 - TEMA - O Tema de uma Quadrilha Junina traduz-se num conjunto de ideias concretizadas na música, no figurino, na coreografia e nos adereços, submetendo-o a diferentes leituras e interpretações. A inovação e originalidade também serão avaliadas.

07- EVOLUÇÃO E ANIMAÇÃO - São levadas em consideração a sincronicidade e a sequência de movimentos, passos e gestos executados pelos componentes da Quadrilha Junina, obedecendo às tradições da época. Durante toda a apresentação, a evolução da coreografia deve ser executada de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seus componentes, levando em conta a uniformidade e criatividade.

Art. 29 - No somatório das notas de cada jurado será descartada a menor nota emitida pela comissão julgadora.

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DE PONTOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 30 - DAS PENALIDADES:



I - Não respeitar as marcas e os tempos estabelecidos.

PENA: 03 (três) pontos.

II - O não comparecimento da quadrilha na data e horário pré-estabelecidos sem justificativa de 48 horas (dois dias).

PENA: Desclassificação do evento e não participação da próxima edição do festival do ano .

III - Não justificar o motivo do não comparecimento.

PENA: Não poderá concorrer no evento por um ano subsequente.

IV - O não cumprimento deste Regulamento.

PENA: 10 (dez) pontos, além de ficar suspensa de participar do concurso, por prazo indeterminado, conforme determinação da Secretaria de Cultura.

V - Atraso para início da apresentação.

PENA: 01 (um) ponto por cada minuto de atraso.

VI - Insistência em desculpar-se ou justificar o atraso ou a ausência sem motivo plausível com o intuito de abonar penalidade.

PENA: 02 (dois) pontos.

VII - Ultrapassar o limite de 12 (doze) minutos para montagem do cenário:

PENA: 01 (um) ponto por cada minuto ultrapassado.

VIII - Utilizar fogos de artifícios, animais, objetos cortantes (armas brancas, garrafas etc.) ou qualquer similar durante a apresentação da Quadrilha.

EXCETO: chumbinho, chuva de prata e máquinas de efeitos especiais.

PENA: 10 (dez) pontos, além de se responsabilizar pelos danos causados.

IX - Utilizar adereços pontiagudos ou qualquer outro material cortante, que ponha em risco a integridade física dos participantes, durante a apresentação da Quadrilha.

PENA: 05 (cinco) pontos.

X - Não se apresentar com o número mínimo de pares estabelecidos pelo regulamento (20 pares). PENA: 05 (cinco) pontos pela ausência de cada par.

XI - Divulgar patrocínio ou apoio de agentes políticos durante a apresentação da Quadrilha.

PENA: Desclassificação do concurso.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO

Art. 31 - O lançamento das notas será realizado logo após apresentação da Quadrilha Junina.

Art. 32 - O critério de desempate no resultado geral será a maior nota obtida, obedecendo à seguinte ordem dos itens em julgamento:

I - Coreografia;

II - Marcador;

III - Evolução e animação;

Art. 31 - Persistindo o empate o presidente da Comissão Organizadora do Festival dará o voto qualificado.

CAPÍTULO X - DA PREMIAÇÃO

Art. 33 - Para as Quadrilhas Juninas vencedoras do Festival, será conferida a seguinte premiação:

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS GRUPO UM	VALORES R\$
1º LUGAR	25.000,00



2º LUGAR		12.000,00
3º LUGAR		8.000,00
TOTAL		45.000,00
	DESTAQUE NOIVA	350,00
	DESTAQUE NOIVO	350,00
	DESTAQUE RAINHA	350,00
	DESTAQUE MARCADOR	350,00
	TOTAL	1.400,00

Art. 34 - Serão entregues troféus como premiação para as Quadrilhas Juninas vencedoras nos seguintes itens de julgamento: **noiva, noivo, rainha e marcador.**

Art. 35 - Do pagamento das premiações serão deduzidos os impostos legais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - É proibido componentes das Quadrilhas Juninas perturbar a ordem dentro ou fora da área do Festival ou diante de outra concorrente, mediante o comportamento consubstanciado em atos de violência, grosserias, palavrões, gestos obscenos e uso de preconceito. Tal infração acarretará a perda da premiação, mesmo que o resultado do Festival já tenha sido divulgado.

Art. 37 - Por medida de segurança, fica terminantemente proibida a utilização de fogos sinalizadores, confetes e serpentinas metalizadas/laminadas (exceto traque de massa), objetos cortantes (armas brancas, garrafas, etc) ou de qualquer produto que possa ameaçar a segurança dos participantes do evento.

Art. 38 - Os direitos da utilização da imagem dos participantes do Festival, para fins proporcionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Secretaria de Cultura - Prefeitura de Maragogi, sem nenhum ônus, para fins de divulgação.

Art. 39 - Os casos omissos ou aqueles não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos.

Art. 40 - Se por um motivo ocorrer falhas por parte da organização do evento durante a apresentação da quadrilha, fica assegurado o seu direito a uma reapresentação imediata após a interrupção.

Art. 41 - A quadrilha deve estar vestida com trajes típicos juninos, o não cumprimento desta regra impedirá a quadrilha de se apresentar ficando também impedida de participar no ano subsequente.

Art. 42 - Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Art. 43 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0442 - COORDENAÇÃO DE CULTURA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0442.13.122.0001.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0442 - COORDENAÇÃO DE CULTURA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0442.13.122.0001.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/000001500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Art. 44 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maragogi - AL, 29 de abril de 2024.

José Carlos Vanderlei da Silva



Secretário de Cultura

FICHA DE INSCRIÇÃO

FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DE MARAGOGI ANO 2024

NOME DO GRUPO:
RESPONÁVEL PELA QUADRILHA:
CONTATO:
RG: _____ CPF: _____
CIDADE DO GRUPO:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta:
QUANTIDADE DE COMPONENTES:
TEMA:
EQUIPAMENTOS DE SOM: <input type="checkbox"/> Banda <input type="checkbox"/> Pen drive Observação: Colocar quais são os instrumentos e quantitativos dos mesmos que deverão ser utilizados na apresentação da junina.
SINÓPSE:

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Quadrilha _____, CNPJ ou CPF № _____, residente à _____, bairro: _____, cidade: _____, neste ato representado pelo senhor (a) _____ RG nº _____ e CPFº _____, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições do presente regulamento do festival de quadrilha de Maragogi - AL 2024, bem como as disposições decisões da comissão organizadora do festival de quadrilha junina da prefeitura municipal de Maragogi - AL.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 171/2024

(de 30 de abril de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 03/05/2024 a 03/08/2024, sendo o período de aquisição de 18 de fevereiro de 2018 a 18 de julho de 2023, a Sra. **ANA CLAUDIA DA SILVA ROCHA CARVALHO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.649.***-49, conforme Processo nº 1.148/2024 e Parecer nº 113/2024, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Professora 1º Grau Maior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 90a87997-3549-4619-91ff-2bd1809188e2

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo - IPREV - Maragogi nº 004/2024

Objeto: Aquisição de impressora Multifuncional 3 em 1, Ecotank, Bivolt.

Processo Administrativo IPREV nº 004/2024

Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV, CNPJ: 04.503.396/0001-40

Contratada: LORENA MARIA SARAIVA ALMEIDA ME - LS SERVICE &

TECHNOLOGY, CNPJ nº 48.716.083/0001-46.

Objeto: Aquisição de impressora Multifuncional 3 em 1, Ecotank, Bivolt.

Fundamento Legal: arts. 72, e 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Data da ordem de serviço: 23/04/2024.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV-MARAGOGI

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 8a2a2a33-b865-44a4-b6e5-8603053b290a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo - IPREV - Maragogi nº 002/2024

Objeto: Aquisição de serviço gráfico/Capas de Processo.

Processo Administrativo IPREV nº 002/2024

Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV, CNPJ: 04.503.396/0001-40

Contratada: ARY DOS SANTOS MASCARENHAS ME - GRÁFICA MANACIAL, CNPJ nº 52.817.559/0001-02.

Objeto: Aquisição de serviço gráfico/Capas de Processo.

Fundamento Legal: arts. 72, e 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais)

Data da ordem de serviço: 04/03/2024.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV-MARAGOGI

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: b487a645-ee77-4eed-b150-6d0d31452cc2

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo - IPREV - Maragogi nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL REGULAR referente ao exercício 2024, ano base 2023.

Processo Administrativo IPREV nº 001/2024

Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV, CNPJ:



04.503.396/0001-40

Ericles Mateus Batista Rodrigues.

Contratada: Ericles Mateus Batista Rodrigues ME - 3M Consultoria Atuarial, CNPJ nº 29.581.157/0001-30

Data da assinatura: 15/04/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL REGULAR referente ao exercício 2024, ano base 2023.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV-MARAGOGI

Fundamento Legal: arts. 72, e 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência: 15/04/2024 a 15/06/2024.

Valor: R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais)

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 33442530-16a3-46c6-b75c-38576486469e

Signatários: pela Contratante, João Gomes do Rêgo e, pela Contratada,

CADERNO - RESOLUÇÃO Nº 07/2024 DE 26 ABRIL DE 2024



RESOLUÇÃO CMDCA 2024

RESOLUÇÃO Nº 07/2024 DE 26 ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre Publicação das inscrições homologadas, conforme edital 01/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Maragogi, uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 680/2019 (que dispõe sobre a política da municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente) e no seu Regimento Interno, e com base nas deliberações da comissão eleitoral do processo.

Considerando, lei municipal nº 680, de 01 de julho de 2019;

Considerando, resolução 02/2024 de janeiro de 2024;

Considerando, edital 01/2024 Processo eleitoral para representantes da organização da sociedade Civil do CMDCA Maragogi (2024-2026).

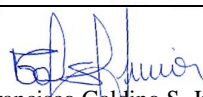
RESOLVE:

ART.1º Aprova inscrições homologadas das instituições inscritas até o prazo recorrente.

ART.2º DOS OBJETIVOS:

Eleger 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil (OSC), que enviarão a este Conselho representantes, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, para o mandato 2022-2024 de acordo com o previsto no Art. 8, II - § 1º da Lei Municipal nº 680/2019.

Nº	ENTIDADE INSCRITAS
01	APAE-CER
02	RESTAURART
03	PAROQUIA DE SANTO ANTONIO
04	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
05	IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA



Francisco Galdino S. Junior
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Maragogi/AL

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL